



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.611, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Restringe o acesso de crianças menores de 12 anos e idosos maiores de 65 anos nos estabelecimentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual 4.230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.601 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.603 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.604/2020 de 20 de março de 2020 e da Recomendação Administrativa nº 16/2020 do Ministério Público Estadual da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020, Decreto nº 3.608/2020 e

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, casas lotéricas e bancos em funcionamento no âmbito deste Município, devem adotar providências no sentido de garantir as seguintes restrições de acesso aos seus estabelecimentos:

- I - Impedir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos;
- II - Restringir a um integrante da família por vez o acesso aos estabelecimentos;
- III – Restringir a entrada de idosos maiores de 6 (sessenta) anos;

Art. 2º As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica recomendado para que a população em geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste faça o uso máscara ao sair de casa.

Art. 5º As inobservâncias às previsões deste Decreto poderão ser consideradas infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e serão passíveis de comunicação às autoridades competentes, com vistas à apuração crime previsto no artigo 268 do Código Penal, não se excluindo a aplicação de demais normas pertinentes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE


ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal